

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/01 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2001)

Esta IN foi revogada tacitamente a partir de 22/11/01 pela Alteração nº 28, (Decreto nº 8066, de 21/11/01, DOE de 22/11/01).

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 73, inciso VI do RICMS/BA, e considerando o dispostos no inciso IV do art.8º e art. 23 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - A base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais de GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, fica estabelecida em:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (R\$)
09.36 GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	KG	1,03

2 - Essa mesma base de cálculo será utilizada como valor mínimo para pagamento do ICMS na aquisição do GLP, originária de outras unidades da Federação.

3 - Aplica-se à base de cálculo acima a redução de 29,4117% contida no art. 81 do RICMS/BA.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 10 de julho de 2001.

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**